



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Suprima-se o parágrafo único do art. 29 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 29 dispõe que “Após 12 (doze) meses de vigência desta Lei, caso não haja regulamentação, fica autorizada a operação provisória de jogos de videobingo e de bingo e de jogo do bicho até a regulamentação em todo o território nacional”. Propomos a supressão deste artigo por entender que essas atividades só devem começar a ser operacionalizadas após a devida regulamentação, sob risco de se instituírem práticas em desacordo com as posteriores instruções regulamentares que viabilizem a prática de crimes.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

